



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO 108/09

Processo Administrativo: nº 09/10/22.568

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Modalidade: Tomada de Preços nº 07/09

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.447.962/0001-56, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e reformas, com fornecimento de materiais no Paço Municipal de Campinas, nas condições estabelecidas no edital da Tomada de Preços nº 007/2009 e no Anexo I - Projeto Básico ao referido edital, os quais passam a integrar este contrato, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito, nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ 633.888,46 (seiscentos e trinta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta



e seis centavos), com o percentual de desconto de 5,01%, ofertado sobre a Base PINI de preços, BDI de 15% e Encargos Sociais de 126,5%.

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação das propostas.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos retardadores da execução da obra, que façam prolongar o prazo além dos 12 (doze) meses, desde que comprovadamente não haja culpa da empresa CONTRATADA e desde que pactuados formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos preços dos serviços remanescentes.

3.2.1. Os preços serão reajustados após 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a variação do Índice de Custo de Edificações – Total - Média Geral, publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IOR_1 / IOR_0)$$

Sendo:

PR = Valor reajustado

P₀ = Valor inicial



IOR_0 = Índice do mês em que foram apresentadas as propostas.

IOR_1 = Índice do 12º mês após a apresentação das propostas.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

3.3.1. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

3.3.2. Em caso de re-equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do re-equilíbrio será aquela da apresentação do pedido pela CONTRATADA.

3.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a CONTRATADA demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.



3.5.1. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém contemplará as Ordens de Fornecimento ou Serviço emitidas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do CONTRATANTE.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números:
3.140.412220024188.0047.0101100000.33903024 e
3.140.412220024188.0047.0101100000.33903999, conforme fls. 40 do processo.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pelo Departamento de Gestão Predial – SMA.

5.1.1 A ordem de Início de Serviços deverá ser recebida pela empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação do Município de Campinas, sob pena das sanções previstas na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

SEXTA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

6.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:



6.1.1. alteração do projeto ou especificações, pelo CONTRATANTE.

6.1.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

6.1.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE.

6.1.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.1.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.1.6. omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 31.694,42 (trinta e um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do Contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da SMAJ.

OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. As condições de execução são as estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I da Tomada de Preços nº 007/2009.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Atender todas as solicitações da CONTRATANTE;

9.1.2. Carta de indicação do engenheiro responsável técnico pelos serviços, que deverá ser profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnica, acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica – ART. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Administração;

9.1.3. Averbação de seu registro no CREA-SP, na hipótese do engenheiro ser de outra região, de acordo com a Lei nº 5.194/66;

9.1.2. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Informação Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas;

9.1.3. Iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços;

9.1.4. Assumir inteira responsabilidade pelas despesas com mão-de-obra, transportes e outras decorrentes da execução dos serviços, inclusive no caso de subcontratação de parte do objeto deste contrato, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

9.1.5. Apresentar à CONTRATANTE relatório da situação dos equipamentos instalados no prédio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato e mantê-lo atualizado durante toda a vigência do contrato.

9.1.6. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos e contribuições (impostos, taxas, seguros, ART etc), bem como encargos trabalhistas que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados.

9.1.7. Guardar e transportar os equipamentos e as ferramentas necessários para execução dos serviços.

9.1.8. Manter, durante todo o expediente de trabalho, uma equipe composta, no mínimo, pelos profissionais citados no subitem 12.1.2 (Projeto Básico) - Equipe Residente, devendo, quando se fizer necessário, deslocar para o local outros profissionais a fim de recompor a equipe.

9.1.9. Adquirir e fornecer, por conta própria, toda ferramenta básica necessária à execução dos serviços.



9.1.10. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE para a execução dos serviços.

9.1.11. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as instruções que forem expedidas pela Administração do edifício, ficando entendido que o não cumprimento acarretará no imediato afastamento do infrator.

9.1.12. Manter seus empregados devidamente uniformizados, portando cartão de identificação, conforme subitem 12.3 do Projeto Básico (Anexo I).

9.1.13. Assumir responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos.

9.1.14. Atentar quanto aos requisitos de urbanidade e bom relacionamento no trato com o público, empregados e usuários dos edifícios.

9.1.15. Indenizar o CONTRATANTE e/ou a terceiros, de imediato, pelos danos causados por ação ou omissão de seus empregados e/ou prepostos.

9.1.16. Empregar somente ferramental de boa qualidade e de procedência industrial licenciada, responsabilizando-se pelos danos materiais causados às instalações e/ou pessoas pelo uso de ferramentas inadequadas.

9.1.17. Informar o CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas nas instalações para adoção das providências que se fizerem necessárias.

9.1.18. Tomar as precauções necessárias para que a execução dos serviços previstos seja feita de maneira segura em relação aos empregados e demais usuários do edifício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.1.19. Manter com o CONTRATANTE contato diário, objetivando a orientação e fiel execução dos serviços.

9.1.20. Não deixar materiais e ferramentas de trabalhos expostos quando não estiverem sendo utilizados, retirando-os após o término dos respectivos serviços.

9.1.21. Comprovar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, que os profissionais referidos no subitem 12.1.2 (Projeto Básico) são detentores de experiência mínima exigida, mediante a apresentação das respectivas Carteiras de Trabalho.

9.1.22. Manter um sistema de comunicação seja celular, rádio ou telefone, que permita a CONTRATANTE contatar engenheiros e/ou técnicos em casos de emergência, à noite, dias feriados ou finais de semana. O Supervisor e o Encarregado deverão possuir, aparelho de telefone celular para comunicar-se com o CONTRATANTE. Este aparelho deverá permanecer 24 horas ligado, inclusive sábados, domingos e feriados para relatos de situações de emergência.

9.1.23. Os membros da Equipe Residente deverão possuir sistema de comunicação entre si.

9.1.24. Substituir um ou mais membros das equipes quando solicitado pelo CONTRATANTE e constatado que os mesmos não são capazes de executar os serviços especificados, não desempenhem a produtividade esperada ou que não respeitem as normas disciplinares e de boa conduta dentro do local de trabalho. A empresa CONTRATADA deverá atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, após recebimento da solicitação para providenciar esta substituição.

9.1.25. Para a gestão deste contrato, a empresa CONTRATADA deverá fornecer um relógio de ponto, elétrico, que deverá ser instalado e utilizado conforme a



conveniência do CONTRATANTE e mais 100 (cem) cartões ponto em branco que serão utilizados no controle dos funcionários das equipes residentes, eventuais e de emergência.

9.1.26. Fornecer e instalar em local determinado pelo CONTRATANTE um roupeiro, um armário para ferramentas, um computador e uma impressora para ser utilizado pelo supervisor, bem como todos os materiais e mobiliários de escritório necessários para o bom desenvolvimento dos serviços. Os equipamentos deverão ser compatíveis com o SGP (Sistema de Gestão Predial), com configurações mínimas: HD 80GB, memória 1GB, placa de rede, processador pentium dual core ou superior, monitor LCD, teclado, mouse, sistema operacional Windows XP ou superior.

9.1.27. Devolver ao depósito administrado pelo CONTRATANTE todos os materiais que não foram utilizados, bem como os materiais ou equipamentos que foram substituídos na execução dos serviços.

9.1.28. Providenciar a imediata substituição dos empregados que se encontrarem em período de férias, licença ou por qualquer afastamento de suas funções.

9.1.29. Apresentar via quitada da ART, (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, CREA referente aos serviços prestados.

9.1.30. Cumprir todas as normas regulamentadoras (NR's) de segurança, medicina e higiene do trabalho, e em especial as NR 18 – CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO; NR 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS; NR 6 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; NR 12 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;



DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante obriga-se a:

10.1.1. Facilitar por todos os seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e os funcionários.

10.1.2. Fiscalizar o bom andamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA (desde que devidamente identificados) a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços, bem como, promover o bom relacionamento em equipe.

10.1.4. Fornecer à CONTRATADA a “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pela Secretaria Municipal de Administração, após assinatura do presente Contrato;

10.1.5. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

10.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – Projeto Básico, Instrumento Convocatório da licitação, a proposta da licitante vencedora de fls 624 a 627 do Processo Administrativo nº 09/10/22.568 em nome da Secretaria Municipal de Administração.



DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, no limite de até 30% (trinta por cento) obra, mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender às mesmas exigências de qualificação técnica exigidas da CONTRATADA em referência à parcela do objeto que lhe é repassada, e sendo a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será resultado do somatório dos valores dos itens da tabela PINI – Volare de Preços, acrescidos do valor percentual de Leis Sociais (LS) e dos Benefícios de Despesas Indiretas (BDI) informados pela CONTRATADA, reduzidos do desconto oferecido.

13.2. A empresa CONTRATADA deverá apresentar à contratante até o quinto dia útil do mês subsequente, uma Planilha de Materiais e Equipamentos Adquiridos durante o mês, constando as quantidades, valor unitário com desconto e valor total que deve coincidir com as Fichas de Entrada de Materiais.

13.3. A empresa CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente, a relação das horas x homens trabalhadas no mês, doravante denominada Planilha de Mão de Obra, constando nome, função, quantidade de horas trabalhadas, valor unitário com desconto e valor total de todos os funcionários que prestaram serviços neste período.

13.4. O profissional integrante do quadro da equipe da empresa CONTRATADA deverá perfazer o total mínimo de 8 (oito) horas trabalhadas por dia. As horas trabalhadas apontadas na Planilha de Mão de Obra deverão ser comprovadas mediante a apresentação dos cartões de ponto de cada profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

13.5. Para efeito de cobrança serão consideradas pela CONTRATANTE apenas as horas efetivamente trabalhadas, não devendo a empresa contratada apontar, Descansos Remunerados Semanais, faltas, férias, feriados, pontos facultativos, horas fracionadas, independentemente dos horários praticados pelos funcionários da contratante, e outros benefícios previstos em lei.

13.6. As horas trabalhadas que excederem as 8 (oito) horas diárias, doravante serão chamadas de horas extras. Serão majoradas para efeito de pagamento, da seguinte maneira:

- Diariamente, entre 18:00 e 22:00 horas, acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor pago às horas normais.
- Diariamente, após as 22:00 horas, acréscimo do adicional noturno.
- Sábados, entre 8:00 e 12:00 horas, sem acréscimo, horas normais sem majoração.
- Sábados, após 12:00 horas, acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor pago às horas normais.
- Domingos e feriados, acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor pago às horas normais.
- Pontos Facultativos, valores sem acréscimo, horas normais sem majoração.

Nota: Para efeito de pagamento, poderão ser considerados pela contratante quaisquer acordos de categoria ou legislação que determinem outras formas de pagamento das horas extras.

13.7. A empresa CONTRATADA deverá discriminar na Planilha de Mão de Obra a relação das horas extras, cabendo à contratante aceitar este apontamento desde que estas horas tenham sido solicitadas pela mesma.

13.8. As faltas justificadas por apresentação de atestados ou outros comprovantes, não poderão ser cobradas da CONTRATANTE. Após 2 (duas) faltas consecutivas de pessoal, férias, licenças, abonos, imprevistos, ou outras ausências injustificadas, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

empresa CONTRATADA deverá repor o profissional ausente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

13.9. A emissão da Nota Fiscal para pagamento dos serviços só será liberada após apresentação e aceite da Planilha de Materiais e Equipamentos Utilizados e da Planilha de Mão de Obra.

13.10. Após o recebimento e aceite da Nota Fiscal de Serviços, pela CONTRATANTE, será encaminhado para pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contado da data do aceite da Nota Fiscal de Serviços.

13.11. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Administração será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

13.12. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

13.13. O CONTRATANTE efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua aprovação.

13.14. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela CONTRATADA, do recolhimento do FGTS e Previdência Social, através de cópia da relação de trabalhadores, guia recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e guia da Previdência Social (GPS). O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto nº 15.356/05.



DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O CONTRATANTE, por meio de um representante do Departamento de Gestão Predial da SMA, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante e nos termos estabelecidos no Anexo I do edital da Tomada de Preços nº 007/2009, que faz parte integrante do presente instrumento contratual, e da Cláusula Nona do presente Contrato.

14.2. No desempenho de suas atividades é assegurado, ao órgão fiscalizador, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento.

14.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

15.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da apresentação do "as built" do serviço, acompanhado da comunicação escrita da CONTRATADA para a Secretaria Municipal de Administração.

15.3. Na hipótese da não-aceitação dos serviços o CONTRATANTE registrará o fato no livro de ocorrências, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.



15.4. Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ocorrências, a CONTRATADA deverá solicitar novamente o recebimento do serviço, e, estando conforme, a SMA emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

15.5. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo Sr. Secretário da SMA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.

DÉCIMA SEXTA - DO PESSOAL

16.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avançados não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

17.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

17.1.2. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços ou ordem de fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do seu valor;



17.1.3. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

17.1.4. multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

17.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do descumprimento de cláusula contratual pela Contratada, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

17.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item;

17.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes;

17.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será



descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

17.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

17.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

17.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

19.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

VIGÉSIMA - DA LICITAÇÃO

20.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Tomada de Preços sob nº 007/2009, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 09/10/22568, em nome da Secretaria Municipal de Administração.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

21.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora de fls. 624 a 627, do Processo Administrativo em epígrafe.

VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 22 de setembro de 2009.

SAULO PAULINO LONEL
Secretário Municipal de Administração

BPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Representante Legal:
RG nº 1.554.112-6
CPF nº 412.879.916-53